Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 057/2015 Erechim, 23 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 051/2015, que Altera a Lei n.º 4.804/2010, que Regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 051/2015.

Altera a Lei n.º 4.804/2010, que Regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 2.º da Lei 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2.º* .....

.....

§ 1.º O preço unitário básico por metro quadrado, para efeitos de alienação, será de 9 (nove) URMs (Unidades de Referência Municipal).

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 5.º da Lei 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º .....

.....

§ 2.º No caso em que a Empresa não der causa ao descumprimento das prerrogativas impostas por esta Lei, o Município se reserva o direito de reaver o imóvel por retrovenda, obedecendo as regras a seguir:

I – O valor para a reversão da venda para o Município será de 13 (treze) URMs (Unidades de Referência Municipal);

II – O valor mínimo para a nova alienação do imóvel pelo Município será de 13 (treze) URMs (Unidades de Referência Municipal)." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Altera a Lei n.º 4.804/2010, que Regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

Inicialmente, salientamos que a retrovenda se trata de cláusula contratual prevista no Código de Processo Civil, onde o vendedor reserva o direito de resgatar a coisa imóvel alienada, dentro de um prazo especificado, mediante restituição do preço recebido e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram com a sua autorização escrita ou para a realização de benfeitorias necessárias. Note-se que o direito de retrato pode ser exercido até mesmo contra terceiro adquirente, mesmo que este não tenha conhecimento da cláusula em questão.

Dessa forma, existindo força maior, em que a empresa adquirente do imóvel não consegue realizar a sua instalação, devido a fatos que não deu causa, necessária a autorização legislativa para que o Município possa reaver o imóvel, mediante o ressarcimento dos valores recebidos pela venda, a fim de viabilizar a instalação de outra unidade junto ao local.

Destacamos que os Distritos Industriais são de extrema importância para o alavancamento da evolução em nossa cidade, tendo em vista a criação de empregos e a expansão do nicho industrial na região.

Ressaltamos o fato de que uma das funções do Poder Executivo Municipal é fomentar, através de políticas públicas, o fortalecimento do setor produtivo e a valorização do potencial empreendedor local, proporcionando condições para o desenvolvimento sócio-econômico e a geração de emprego e renda.

Para que isso se operacionalize, se faz necessária a

modernização e a adequação da legislação vigente, ferramenta imprescindível que dará suporte para tornar viável a implementação de ações propulsoras do crescimento econômico.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal